

para o exercício de profissões, o que vai de encontro ao previsto no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição acaba por regulamentar aspectos da atividade farmacêutica e definir condições para o funcionamento dos serviços, no que invadiu a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto na Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como do Conselho Federal de Farmácia (CFF), nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e de suas Resoluções, e do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará (CRF/PA). Além disso, os dispositivos do Projeto de Lei traçam regras de funcionamento dos serviços a serem prestados pelas farmácias e drogarias, revelando caráter de normatização atinente ao consumo e à proteção e defesa da saúde, em contrariedade às normas gerais sobre essas mesmas matérias estabelecidas pelo ente federal no exercício de sua competência, o que viola os limites da competência concorrente previstos no art. 24, incisos V e XII, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Contudo, inexistente fundamento para vetar os arts. 9º, 12 e 14 do Projeto de Lei, uma vez que as matérias neles tratadas estão albergadas pela competência do Estado, conforme previsão do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 139/16, de 7 de novembro de 2017, notadamente aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 13, eis que não é possível dar-lhes aproveitamento, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.595, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Limites das Florestas Estaduais de Faro e do Trombetas, desafeta as áreas de uso das Comunidades Quilombolas de Cachoeira e de Ariramba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas de uso da Comunidade Quilombola Cachoeira Porteira, com 225.289,5222 ha (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove hectares, quinhentos e vinte e dois ares e dois centiares), incluídos na área da Floresta Estadual de Faro e na da Floresta Estadual do Trombetas, e as áreas de uso da Comunidade Quilombola de "Ariramba", com 10.454,5619 ha (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, cinquenta e seis ares e dezenove centiares) incluídos na área da Floresta Estadual Trombetas.

Parágrafo único. Com as referidas desafetações a área da Floresta Estadual de Faro, passará dos atuais 613.868 ha (seiscentos e treze mil e oitocentos e sessenta e oito hectares) para aproximadamente 525.434,0975 ha (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro hectares, nove ares e setenta e cinco centiares), e a área da Floresta Estadual do Trombetas, passará dos atuais 3.172.978,3230 ha (três milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e setenta e oito hectares, trinta e dois ares e trinta centiares) para aproximadamente 3.025.667,1816 ha (três milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete hectares, dezoito ares e dezesseis centiares).

Art. 2º O aproveitamento das áreas quilombolas mencionadas no art. 1º desta Lei será realizado conforme Plano de Uso e Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Sustentável - PDSEAS - Cachoeira Porteira e o Plano de Utilização da Comunidade Remanescente de Quilombo de Ariramba.

Art. 3º Ficam retificadas, nos devidos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei, as áreas da Floresta Estadual de Faro, nos Municípios de Faro e Oriximiná, e Floresta Estadual do Trombetas, nos Municípios de Oriximiná e Óbidos, no Estado do Pará, criadas, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nºs 2.605 e 2.607, ambos de 4 de dezembro de 2006, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.605, de 4 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Floresta Estadual de Faro possui uma área aproximada de 525.434,0975 ha (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro hectares, nove ares e setenta e cinco centiares), conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto P-1 de coordenadas 0°52'0,52" S e 57°40'31,53" WGr., ponto mais ao Norte desta Unidade de Conservação, localizado à margem direita de um igarapé sem denominação; segue pelo referido igarapé, fazendo limite com a terra indígena Nhamundá Mapuera, até sua foz no rio Mapuera no ponto P-02 de coordenadas 0°52'01,72" S e 57°40'29,18" W; deste, segue o referido rio pela sua margem direita, no sentido jusante, acompanhando o limite da referida terra indígena pela margem oposta do rio Mapuera, até o ponto P-03 de coordenadas 01°05'28,16" S e 57°17'46,97" WGr.; deste, atravessa para a foz de um igarapé sem denominação localizado na margem esquerda do rio Mapuera, até o ponto P-04 de coordenadas 01°04'04,43" S e 57°18'31,03" WGr.; deste, por uma reta, alcança outro rio sem denominação no ponto P-05 de coordenadas 01°00'40,92" S e 57°17'50,98" WGr.; deste, segue o referido igarapé, no sentido de sua jusante, até o encontro com o igarapé do Chapéu, no ponto P-06 de coordenadas 01°05'28,16" S e 57°17'46,97" WGr.; 00°58'34,68" S e 57°15'48,84" WGr.; deste, segue por este, no sentido jusante até encontrar a foz de um igarapé sem denominação no ponto P-07 de coordenadas 00°59'29,68" S e 57°09'54,66" WGr.; deste, segue pelo referido igarapé, no sentido montante, até sua nascente no ponto P-08 de coordenadas 01°00'05,64" S e 57°12'0,40" WGr.; deste, por uma reta alcança o ponto P-09 de coordenadas 01°00'19,40" S e 57°12'11,74" WGr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; segue por este, no sentido jusante até o ponto P-10 de coordenadas 01°05'48,50" S e 57°14'52,97" WGr.; deste, segue fazendo limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-11 de coordenadas 01°06'48,46" S e 57°03'31,39" WGr., localizado à margem esquerda do rio Mapuera; deste, atravessa para a sua margem direita, passando a seguir no sentido montante, continuando a fazer limite com a referida terra Quilombola até o ponto P-12 de coordenadas 01°06'45,75" S e 57°16'0,32" WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; segue por este, no sentido montante até sua nascente no ponto P-13 de coordenadas 01°11'27,69" S e 57°31'3,76" WGr.; deste, segue fazendo limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-14 de coordenadas 01°19'24,10" S e 57°13'08,95" WGr., de onde passa a fazer limite com terra Quilombola Mãe Domingas; deste, segue até o ponto P-15 de coordenadas 01°29'30,82" S e 57°09'37,83" WGr., de onde passa a fazer limite com a Floresta Nacional de Saracá-Taquera até o ponto P-16 de coordenadas 01°50'16,82" S e 56°58'38,66" WGr.; deste, segue até a margem esquerda do rio Nhamundá no ponto P-17 de coordenadas 01°54'12,18" S e 57°01'11,08" WGr.; segue pela margem esquerda deste rio, no sentido de sua montante até o ponto P-18 de coordenadas 01°25'22,23" S e 57°52'41,97" WGr., localizado na foz do igarapé Pirata; segue por este, no sentido de sua montante até o ponto P-19 de coordenadas 01°19'17,28" S e 57°51'59,51" WGr.; deste, por retas no sentido norte alcança o ponto P-20 de coordenadas 01°14'11,95" S e 57°45'17,40" WGr., localizado num trecho do igarapé Pitinga; segue por este, no sentido de sua montante até o ponto P-21 de coordenadas 01°00'0,02" S e 57°50'4,56" WGr., de onde passa a denominar-se igarapé Paranapitinga; segue pelo referido rio, no sentido montante até sua nascente no ponto P-22 de coordenadas 00°55'20,37" S e 57°48'44,25" WGr.; deste, segue por uma reta que alcança o ponto P-23 de coordenadas 00°55'51,45" S e 57°48'16,16" WGr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; segue por este, no sentido jusante até encontrar o ponto P-1, inicial da presente descrição. Os pontos e área estão referenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico das Américas - SIRGAS 2000 e Projeção Universal Transversa de Mercator, fuso cartográfico 21, meridiano central 57º."

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.607, de 4 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Floresta Estadual do Trombetas possui uma área aproximada de 3.025.667,1816 ha (três milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete hectares, dezoito ares e dezesseis centiares). Conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 0°48'58,33" N e 56°56'52,24" Wgr, localizado à margem direita do igarapé do Porão, ponto mais ao Norte da área, objeto da presente descrição; deste, segue no sentido jusante até sua foz no ponto P-02, com coordenadas aproximadas 0°48'47,82" N e 56°56'23,78" Wgr., localizado na margem direita do rio Trombetas; deste segue no sentido jusante até o ponto P-03, de coordenadas 0°35'57,97" N e 56°51'18,02" Wgr.; deste, atravessa para a margem esquerda do referido rio até o ponto P-04, de coordenadas 0°35'59,85" N e 56°51'08,93" Wgr., localizado na foz do igarapé do Ventura; deste, segue no sentido de sua montante até sua nascente no ponto P-05, de coordenadas 0°41'48,98" N e 56°29'54,52" Wgr.; deste, segue em linha reta, alcançando a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-06 de coordenadas 0°42'11,59" N e 56°29'11,03" Wgr.; segue no sentido jusante, pela sua margem direita, até o ponto P-07 de coordenadas 0°38'54,46" N e 56°28'04,40" Wgr.; deste, atravessa para a margem oposta, seguindo no sentido Leste, por vários segmentos de reta, somando uma distância aproximada de 17.424 metros, acompanhando o limite da U.C. Estação Ecológica Grão Pará, até o ponto P-08 de coordenadas 0°43'43,97" N e 56°21'09,81" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue no sentido de sua jusante, continuando a fazer limite com a referida U.C. até o ponto P-09 de coordenadas 0°40'16,68" N e 56°17'45,12" Wgr., localizado na sua confluência com um braço à sua margem direita; segue por este, no sentido montante, até o ponto P-10 de coordenadas 0°40'11,93" N e 56°18'0,68" Wgr.; deste, segue por vários segmentos de reta, numa distância aproximada de 29.778 metros, continuando a fazer limite com a U.C., até o ponto P-11 de coordenadas 0°33'08,0" N e 56°06'37,69" Wgr., localizado à margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue no sentido Sul quatro segmentos de reta, numa distância de 1.075 metros até o ponto P-12 de coordenadas 0°32'34,91" N e 56°06'48,40" Wgr., localizado à margem esquerda de um igarapé sem denominação, até sua foz no ponto P-13 de coordenadas 0°22'33,75" N e 56°06'56,48" Wgr., localizado à margem direita do rio Paru D'Oeste ou Erepecuru ou Cuminá; deste, segue por essa margem, no sentido de sua jusante até o ponto P-14 de coordenadas 0°27'46,14" S e 56°05'16,34" Wgr.; deste, atravessa para a margem oposta, no sentido Nordeste, até o ponto P-15 de coordenadas 0°27'25,92" S e 56°05'01,83" Wgr.; deste, segue passando a acompanhar o limite com a Terra Indígena Zoé por vários segmentos de reta, numa distância aproximada de 75.355 metros até o ponto P-16 de coordenadas 0°50'11,16" S e 55°36'05,64" Wgr., localizado à margem direita do rio Cuminapanema; deste, segue por esta margem, no sentido jusante, continuando a fazer limite com a Terra Indígena Zoé até o ponto P-17 de coordenadas 0°51'09,92" S e 55°33'44,88" Wgr.; deste, continua pela margem direita do mesmo rio, passando a fazer limite com a U.C. Floresta Estadual Parus até o ponto P-18 de coordenadas 01°00'01,23" S e 55°21'14,29" Wgr., passando, nessa latitude, a acompanhar o limite da U.C. Floresta Nacional de Mulata, pela margem oposta do rio Cuminapanema; deste, continua percorrendo o rio Cuminapanema, pela margem direita, continuando a ter a U. C. Floresta de Mulata pela margem oposta até o ponto P-19 de coordenadas 01°09'17,61" S e 55°15'23,71" Wgr., latitude em que deixa de ter a U.C. Floresta de Mulata fazendo limite pela margem oposta; deste, continua pela margem direita do rio Cuminapanema, no sentido jusante, até o ponto P-20 de coordenadas 01°17'58,21" S e 55°15'47,39" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; deste passa a seguir pelo referido igarapé, pela margem esquerda, no sentido de sua montante, até sua nascente no ponto P-21 de coordenadas 01°12'18,35" S e 55°29'34,38" Wgr.; deste, através de uma reta com 475 metros, alcança a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-22 de coordenadas 01°12'14,29" S e 55°29'49,23" Wgr.; deste segue pela margem direita, no sentido de sua jusante até o ponto P-23 de coordenadas 01°09'53,96" S e 55°48'53,36" Wgr., de onde passa a fazer limite com terras de Quilombos Erepecuru; deste, segue por uma reta de